SED
PAD
Fls. 01

ENCAMINHE-SE A COJUR.
DRª DENISE
FLORIANÓPOLIS, 09/11/18
Wilson Pereira
Chefe de Gabinete
Matrícula 295.708-6-03
Secretaria de Estado da Educação
* DE ACORDO COM A AUDIÊNCIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO C/ IFSC/SEED CANOINHAS/ GABINETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SOLICITO CONFECÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 23292.054892/2018-19
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 60/2018/ AT-GAB/IFSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA – SED/SC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado **IFSC,** neste ato representado por sua Reitora, a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider,** nomeada pelo Decreto de 15 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2011, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA,** com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.951.328/0001-58, com sede à Rua Antônio Luz nº 111, Centro, CEP 88010-410, doravante denominado SED/SC, neste ato representado pelo Sra. **Simone Schramm,** Portadora da Carteira de Identidade nº 819.172/SESP/SC e CPF nº 399.584.189-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Resolução nº 20/2013/CS, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente às atividades **do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia (IFSC – Campus Canoinhas) e do curso Técnico em Agropecuária, do Centro de Educação Profissional - CEDUP "VIDAL RAMOS", localizado em Canoinhas-SC, mediante compartilhamento da infraestrutura das referidas Instituições.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

SED 59003/18

SED
PAD
Fls. 02

O curso gratuito denominado **Curso Superior de Bacharelado em Agronomia** será realizado no município de **Canoinhas** e será destinado a atender os cidadãos do município e região, com carga horária de **4.120 horas.** O curso seguirá o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Câmpus São Miguel do Oeste, de acordo com as resoluções; CONSUP nº 14/2015, retificada pela Resolução CONSUP nº 21/2015, aprovando a criação e autorização de oferta; a resolução do CEPE Nº 185/2017, aprovou a alteração de PPC do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos, a seguir enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo.
(a) Plano de Trabalho
(b) Formulário de autorização da oferta de Curso Superior de Bacharelado em Agronomia
(c) Plano Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I - DO IFSC:

- Fornecer os insumos necessários para realização de suas aulas práticas e implantação dos projetos de pesquisa ou extensão no CEDUP Vidal Ramos;

- Disponibilizar ao CEDUP Vidal Ramos a utilização do auditório, da biblioteca e dos laboratórios do IFSC – Campus Canoinhas;

- Contribuir na área agronômica, através de cursos de qualificação profissional, palestras técnicas e oficinas – quando solicitados pelo CEDUP Vidal Ramos – visando a capacitação e aperfeiçoamento de servidores, alunos e ex-alunos do IFSC e do CEDUP Vidal Ramos.

II – DO CEDUP Vidal Ramos:

- Permitir o acesso às suas áreas produtivas (agricultura, produção animal e florestal) e disponibilizar os equipamentos e estruturas relacionados, aos alunos e servidores do IFSC – Campus Canoinhas, para realização de aulas práticas;

- Permitir ou destinar área específica para o IFSC – Campus Canoinhas, para a implantação de projetos de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de agricultura, produção animal e florestal;

- Permitir a utilização por parte dos alunos e servidores do IFSC – Campus Canoinhas; banheiros, biblioteca e demais estruturas disponíveis, indispensáveis para a realização de aulas práticas e teóricas;

- Permitir a utilização do refeitório por parte dos alunos e servidores do IFSC – Campus Canoinhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem-se em condições gerais deste Termo de Cooperação:

SEQ PAG Fls. 03

- Ambas as Instituições se comprometem em zelar pelo patrimônio público, bem como responsabilizar-se pelos seus respectivos alunos, quando em atividades acadêmicas na Instituição parceira;

- As Instituições reservam-se o direito de permitir o acesso dos alunos da instituição parceira mediante notificação prévia ou então com o acompanhamento de professores ou técnicos responsáveis da instituição parceira;

- A critério das Instituições, o acesso aos laboratórios e equipamentos ocorrerá com o acompanhamento/orientação de um funcionário da referida Instituição a qual pertençam os laboratórios e equipamentos.

- A Instituição que cederá a estrutura à Instituição parceira, reserva-se o direito de estabelecer horários específicos e exclusivos para seus próprios cursos, cabendo a Instituição parceira proponente da estrutura, a prévia solicitação e agendamento no início do semestre.

- A utilização do refeitório do CEDUP Vidal Ramos por alunos e servidores do IFSC fica condicionada ao prévio agendamento e ao pagamento do valor estipulado para os visitantes;

- A Instituição que realizar benfeitorias ou gerar produção agrícola, animal ou florestal na Instituição parceira, compromete-se desde já a ceder essas benfeitorias ou produção para a Instituição onde as mesmas foram geradas.

- As atribuições das Instituições, bem como as condições gerais do presente termo de cooperação técnica podem ser alterados a qualquer momento mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

PARAGRÁFO ÚNICO

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

SED
PAD
Fls. 04

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 12 de novembro de 2018.

Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

Silvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IFSC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U de 01/12/2011

Simone Schramm
Secretária da Educação – SED/SC

Testemunhas:

IFSC

NOME: Jefferson Schick
CPF: 782.023.029-00

SED/SC

NOME: Wilson Pereira
CPF: 642.521.599-20